



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ATO TRT 19ª Nº. 152, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

*Institui o Programa de Acompanhamento Integral do Servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.*

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e equilibrado é condição necessária para a promoção do bem-estar de magistrados e servidores, para a boa avaliação do clima organizacional, e contribui de forma direta para a eficácia, eficiência e efetividade na execução das atividades laborais;

**CONSIDERANDO** que a visão de futuro definida para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região até 2020 é ser reconhecida pela credibilidade, excelência e celeridade na atuação jurisdicional, por meio de uma gestão transparente, comprometida com inovação, qualidade de vida e responsabilidade socioambiental;

**CONSIDERANDO** que constituem valores institucionais a valorização das pessoas, ética, transparência, comprometimento e cidadania;

**CONSIDERANDO** que constitui objetivo estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida de magistrados e servidores;

**CONSIDERANDO** que produtividade e gestão de pessoas são macrodesafios estabelecidos na Estratégia Judiciário 2020, a teor da Resolução CNJ n. 198, 1º de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** que o referido Programa impacta diretamente na qualidade de vida dos servidores desta Corte, uma vez que dissemina a cultura de prevenção, proporcionando a valorização dos profissionais, a redução do absenteísmo e, ainda, a melhoria do desempenho e produtividade nos processos de trabalho;

**RESOLVE** instituir o Programa de Acompanhamento Integral do Servidor da Justiça do Trabalho da 19ª Região, conforme a seguir:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ATO TRT 19ª Nº. 152, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa de Acompanhamento Integral do Servidor - PAIS, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, integrante do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), é destinado aos servidores que apresentem dificuldades no efetivo desempenho de suas atribuições e observará o disposto neste Ato.

§ 1º A participação no Programa tem por objetivo principal proporcionar apoio institucional ao servidor para superar eventuais dificuldades no desempenho das atribuições de seu cargo, por meio de atenção individualizada e integral, visando a melhoria de seu rendimento funcional e a sua satisfação no desempenho das suas atividades.

§ 2º O Programa tem como objetivos específicos:

I – reduzir os custos e eventuais prejuízos ao serviço causados pelo absenteísmo e pelo presenteísmo de servidores;

II - contribuir para a melhoria do desempenho funcional;

III - elevar a motivação e contribuir para a melhoria do clima organizacional das unidades;

IV – subsidiar os processos de lotação, integração, readaptação ou reinserção de servidores;

V – identificar fontes geradoras de mal-estar no trabalho e construir estratégias de prevenção e intervenção;

VI - promover a saúde e prevenir doenças ligadas às atividades laborais, e

VII – promover a qualidade de vida no trabalho.

§ 3º A participação do servidor no Programa poderá ser motivada por questões relacionadas ao baixo rendimento funcional, problemas de relacionamento interpessoal e de saúde.

**CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 2º O PAIS será desenvolvido em etapas e contemplará ações sistemáticas e formalizadas de acompanhamento funcional e/ou biopsicossocial.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ATO TRT 19ª Nº. 152, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

§ 1º O Programa será formado basicamente por três etapas: inclusão do servidor no Programa; elaboração e acompanhamento da execução de planos de ação e avaliação final das ações delimitadas.

§ 2º O acompanhamento funcional poderá envolver ações de capacitação, entrevistas com o servidor, com seu superior hierárquico e com a equipe de trabalho e revisão das rotinas de trabalho.

§ 3º O acompanhamento biopsicossocial poderá envolver ações nas áreas médica e psicológica, de acordo com a demanda ocupacional percebida.

§ 4º Caso seja necessário o acompanhamento ambulatorial especializado por qualquer uma das áreas mencionadas no parágrafo anterior, o servidor será encaminhado para atendimento por profissional externo à instituição.

Art. 3º As atividades do Programa serão desenvolvidas por equipe multidisciplinar composta pelos seguintes profissionais: médico do trabalho, psiquiatra e psicólogo.

Parágrafo único - Caso o tribunal disponha em seu quadro de pessoal de profissional da área de fisioterapia, este deverá compor a equipe multidisciplinar.

**CAPÍTULO III  
DA INCLUSÃO DO SERVIDOR NO PROGRAMA**

Art. 4º A inclusão do servidor no Programa dar-se-á das seguintes formas:

- I – por solicitação do Médico do Trabalho;
- II – a pedido de seu superior hierárquico;
- III – por proposição do Secretário de Gestão de Pessoas e
- IV- por solicitação do servidor

Art. 5º No caso dos incisos I, II e IV, o ingresso do servidor no Programa será apreciado pelo Secretário de Gestão de Pessoas, após parecer da equipe técnica responsável que se manifestará sobre a necessidade, ou não, de sua inclusão.

Art. 6º A unidade não poderá colocar o servidor à disposição da Administração sem, anteriormente, solicitar a sua inclusão no PAIS.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**ATO TRT 19ª Nº. 152, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Parágrafo único - O servidor poderá se recusar a participar ou desistir de continuar no Programa através de manifestação por escrito, ficando a unidade, nesse caso, autorizada a colocar o servidor à disposição.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A duração da participação do servidor será determinada nos planos de ação.

Art. 8º Os documentos relacionados à inclusão do servidor no Programa deverão obrigatoriamente compor seus registros funcionais.

Art. 9º A tramitação das ações do Programa terá caráter estritamente sigiloso.

Art. 10º. O custeio das ações decorrentes do PAIS deverá constar da previsão orçamentária anual.

Art. 11º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

• **Original Assinado**  
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador Presidente

Publicado no DEJT e no BI nº 01, ambos de  
01/10/2015